Visto:	

A.2. ADICIONAL NATALINO

A.2.1. FINALIDADE

Orientar as UG com vistas ao pagamento, pelo CPEx, através do SIAPPES, do Adicional Natalino aos Militares da Ativa.

A.2.2. LEGISLAÇÃO

- a) MP N° 2.215-10, DE 31 DE AGOSTO DE 2001 que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis n° 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;
- b) **DECRETO Nº 4.307, DE 18 DE JULHO DE 2002** que Regulamenta a Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980 e dá outras providências;
- c) **PORTARIA NORMATIVA Nº 930 /MD, DE 1º DE AGOSTO DE 2005,** que dispõe sobre diretrizes que estabelecem critérios e procedimentos específicos para o pagamento do adicional natalino aos militares das Forças Armadas;
- d) **PARECER Nº 056/AJ/SEF, DE 6 DE OUT DE 2005,** que trata do Adicional natalino nos casos de exclusão do serviço ativo de praças estabilizadas e não estabilizadas.
- e) **OF Nº 259 ASSE JUR 09 (A1/SEF) , DE 22 DE JULHO DE 2009**, que trata da impossibilidade jurídica que permita o pagamento do adicional natalino na hipótese de exclusão do serviço ativo por anulação de incorporação, por falta de expressa previsão legal; e
- f) **DIEX Nº 131-ASSE1/SSEF/SEF, 18 DE DEZEMBRO DE 2012**, que trata da devolução da primeira parcela do adicional natalino nos casos de anulação de incorporação.

A.2.3. DO ADICIONAL NATALINO

- a. O valor do adicional natalino corresponde a um doze avos da remuneração no país a que o militar fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo serviço, no respectivo ano.
- b. O militar excluído do serviço ativo e desligado da Organização Militar OM, a que estiver vinculado, por motivo de demissão, licenciamento ou desincorporação, receberá o adicional de forma proporcional, calculado sobre a remuneração do mês do desligamento.
 - c. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.
 - d. O adicional natalino será pago ao militar em atividade em duas parcelas:
- 1) a primeira parcela em junho, em valor correspondente à metade da remuneração percebidos no mês anterior; e
- 2) a segunda parcela até o dia vinte de dezembro de cada ano, descontado o adiantamento da primeira parcela.
- e. Para o militar da ativa, ao ensejo das férias no primeiro semestre, será paga, desde que requeira, a primeira parcela do adicional natalino correspondente à metade da remuneração do mês anterior às férias.
- f. O Adicional Natalino integra o rendimento bruto para fins do imposto de renda, não estando, o adiantamento da primeira parcela, sujeito à incidência na fonte.
- g. Para efeito de pagamento do adicional natalino ao militar no país, são observados os seguintes aspectos:

	Manual M.A.	Anexo: 6	Assunto: A.2	Paq: 1	Data: 02/2019
--	-------------	----------	--------------	--------	---------------

- 1) o militar incorporado às Forças Armadas, no curso do ano, receberá o adicional natalino proporcional aos meses de efetivo serviço, calculado sobre a remuneração do mês de dezembro, no respectivo ano, ou, se for o caso, do último mês que estiver incorporado;
- 2) o militar que tiver suspenso, temporariamente, o direito ao soldo receberá o adicional natalino proporcional aos meses de efetivo serviço, calculado sobre a remuneração do último mês a que tiver direito;
- 3) o militar que perceber, como adiantamento, quantia superior à que lhe é devida a título de adicional natalino, restituirá à Organização Militar, a qual integra, o excedente, de uma só vez no mês de ajuste de contas, no caso de exclusão do serviço ativo, ou quando for reincluído em folha, nos casos de suspensão de remuneração.
- h. O Adicional natalino a que o militar faz jus é composto do somatório dos seguintes direitos remuneratórios:
 - a) soldo;
 - b) adicional militar;
 - c) adicional de habilitação;
- d) adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
 - e) adicional de compensação orgânica;
 - f) adicional de permanência;
 - g) gratificação de localidade especial; e
 - h) gratificação de representação;

i. Se o militar for excluído do serviço ativo por meio de **ANULAÇÃO DE INCORPORAÇÃO NÃO HAVERÁ O QUE SE FALAR EM PAGAMENTO DO ADICIONAL NATALINO**. Se o militar já tiver recebido a primeira parcela de tal verba, deverá o favorecido restituir o valor correspondente sob pena de enriquecimento ilícito.

A.2.4. COMANDOS E CÓDIGOS UTILIZADOS

SITUAÇÃO	Quando?	Como?	Como alterar?	Como excluir?
Adiantamento da 1ª parcela	A partir do pagamento de janeiro	Alteração do campo "09" para "020".		Alteração do campo "09" para "010"
1ª parcela	Pagamento de junho	A84 Automático		
2ª parcela	Pagamento de dezembro	A85 Automático		
Saque atrasado	Não recebeu o Adicional em junho ou novembro ou para pagar alguma diferença devida.	ALT1 PREC CP CAMPO 35 A87xxxxxxxx	ALT2 PREC CP CAMPO 35 A87xxxxxxxxMMAA	ALT3 PREC CP CAMPO 35 A87xxxxxxxxMMAA
Saque proporcional	Ajuste de	ALT1 PREC CP	ALT2 PREC CP	ALT3 PREC CP

Manual M.A. Anexo: 6 Assunto: A.2 Pag: 2 D
--